



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Presidência - Núcleo de Precatórios**

**Processo: PRECATÓRIO n. 8027818-72.2020.8.05.0000**

Órgão Julgador: Presidência - Núcleo de Precatórios

REQUERENTE: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Advogado(s):

REQUERIDO: MUNICIPIO DE VARZEA DO POCO

Advogado(s): MATHEUS MONTEIRO QUEIROZ DA ROCHA (OAB:0037061/BA)

**DESPACHO**

Vistos, etc.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** formulou pedido de readequação do Plano Anual de Pagamentos de Precatórios para 2021, para que novo valor a ser pago seja fixado, observando-se as regras inseridas ao regime especial, pela Emenda Constitucional nº 109/2021 e consoante as disponibilidades financeiras do Município, com a incorporação das parcelas vencidas para pagamento ainda no ano de 2021.

O Plano Anual de Pagamentos, para o ano de 2021, do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**, havia sido fixado nos seguintes termos:

Assim, à luz dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Anual de Pagamentos do ENTE DEVEDOR, para o ano de 2021, corresponderá ao montante de R\$ 768.240,00 (setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais), correspondendo a um aporte mensal no valor de R\$ 21.088,31 (vinte e um mil e oitenta e oito reais e trinta e um centavos), equivalente ao percentual de 1,00% da Média da Receita Corrente Líquida do município.”

Estando, contudo, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o Ente se submete às alterações promovidas no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que, em face da Emenda Constitucional nº 109/2021, passou a ter seguinte redação:

Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de



seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

De qualquer modo, não se pode perder de vista que a alteração promovida pela Emenda Constitucional nº 109/2021 não desobrigou o Ente Devedor do pagamento mínimo previsto no art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que deve corresponder ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial, nunca, contudo, inferior a 1%.

Nessas condições, e considerando a Média da Receita Corrente Líquida informada pela Coordenadoria do Núcleo (R\$ 3.032.990,46), o **valor mínimo mensal** a ser pago pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** equivale a **R\$ 58.923,15 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, desde que suficiente para quitação da dívida.

Ora, consolidado o estoque de precatórios do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** para o período 2021/2029, no montante de **R\$ 2.828.311,34 (dois milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e onze reais e trinta e quatro centavos)**, o valor da parcela mensal suficiente para quitação até o ano de 2029, seria de **R\$ 26.682,18 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos)**, correspondente ao percentual mínimo de 1% (um por cento) da média da Receita Corrente Líquida.

E esclareça-se, que em se tratando de ente submetido ao regime especial, a fixação do Plano Anual considera os precatórios vencidos e os a vencer devidamente inscritos. Assim, mesmo que não vencidos, os precatórios inscritos no ano orçamento de 2021, são considerados para definição do Plano Anual.

Por sua vez, para definição do novo plano anual de pagamentos, há que se ter em conta que a Emenda Constitucional nº 109/2021, não previu regra de transição. Assim, até sua promulgação e entrada em vigor, em 15 de março de 2021, vigorou as condições definidas pela legislação anterior, a Emenda Constitucional nº 99/2017.

Nessas condições, o Plano Anual de Pagamentos para 2021 deve ser formulado segundo a Emenda Constitucional nº 99/2017, até o mês de fevereiro, e em obediência à Emenda Constitucional nº 109/2021, a partir do mês de março.

Como o Plano Anual anteriormente estabelecido previu o pagamento total, pelo **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**, para o ano de 2021, um aporte mensal de **R\$ 58.923,15 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)**, o Plano de Pagamento de Precatórios do referido ente devedor, para o ano de 2021, já sob as regras da Emenda Constitucional nº 109/2021, deve atender aos seguintes valores:

MÊS	APORTE MENSAL	PAGAMENTOS



Janeiro e Fevereiro	R\$ 58.923,15	R\$ 117.846,30
Março a Dezembro	R\$ 26.682,18	R\$ 226.821,80
TOTAL ANO DE 2021		<b>R\$ 384.668,13</b>

Outrossim, do exame de suas contas, verifica-se que o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO** efetuou, no mês de julho de 2021, o pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), comprometendo-se a regularizar a situação mediante o pagamento da mesma quantia nos meses subsequentes.

Suspenda-se, pois, eventual procedimento de sequestro instaurado, no aguardo do pagamento da primeira parcela. Persistindo, contudo, a ausência de pagamento, instaure-se, em autos apartados, o procedimento de **sequestro do valor devido**.

Nesses termos, fica **FIXADO** o **PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**, para o ano de 2021.

Cabe pontuar, por fim, que o ente devedor se encontra **REGULAR** quanto aos repasses alusivos ao Plano Anual de 2021.

Quanto ao Plano Anual de 2022, O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**, submetido ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, não apresentou proposta de **PLANO DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS**, determinado pelo art. 101, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por estar enquadrado no Regime Especial de Precatórios, o **ENTE DEVEDOR** se submete as disposições do art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 109/2021. Assim, nos termos da norma constitucional, deverá quitar, até 31 de dezembro de 2029, os precatórios vencidos e os que vencerem nesse período, depositando o percentual suficiente para quitação de seus débitos.

Para tanto, o **ENTE DEVEDOR** deve apresentar, anualmente, uma proposta que contemple, ao menos, o pagamento mensal de 1/96 (um noventa e seis avos) do saldo de precatórios existentes, sendo que, conforme a norma constitucional, o valor a ser pago mensalmente deverá observar o percentual mínimo de 1% (um por cento) da Média da Receita Corrente Líquida – RCL, não podendo, contudo, ser inferior ao suficiente para quitação do débito.

Ocorre que o **ENTE DEVEDOR**, apesar de notificado com a planilha de cálculos, contendo todas as informações necessárias a apresentação do plano, não apresentou o Plano Anual de Pagamentos.

Como consequência da não apresentação do Plano Anual de Pagamentos, o **ENTE DEVEDOR** se submete, conforme conclusão do Comitê Gestor das Contas Especiais, em reunião do 13 de novembro de 2020, a aplicação do plano de ofício, elaborado pelo NACP, à luz dos elementos coligidos e no valor mínimo definido pelo art. 101, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, à luz dos cálculos elaborados, que não foram impugnados, o Plano Anual de Pagamentos do **ENTE DEVEDOR**, para o ano de 2022, tem como estoque de precatórios o débito de **R\$ 2.904.374,43 (dois milhões, novecentos e**



**quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos**), correspondendo a um **aporte mensal** no valor de **R\$ 30.253,90 (trinta mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**, equivalente ao percentual de **1,56722%** da Média da Receita Corrente Líquida do município.

Nesses termos, fica **FIXADO o PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS** do **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**, para o ano de 2022.

Ressalte-se, por fim, para apuração do estoque de precatórios, foi abatido o montante que deveria ser pago pelo Município no ano de 2021, e que, eventualmente não o foi. Assim, a homologação do Plano Anual de Pagamentos de 2022 não elide eventual dívida do ano de 2021, devendo ser instaurado, se já não o foi, o respectivo incidente de sequestro.

Publique-se e Notifique-se. Cumpra-se, **COM URGÊNCIA**.

Salvador, 10 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO CÉSAREBRAGA PEREIRA**

Juiz Assessor do NACP

